JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250127/0001-46

Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A necessidade imediata enfrentada pela(o) Consórcio Publico de Saúde da Microreg. de Crateús para atender a demanda descrita no processo administrativo requer uma abordagem ágil e eficiente. Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, dependendo da especificidade da contratação. Esta flexibilidade legislativa é crucial para permitir adaptações práticas que atendam às necessidades operacionais sem comprometer a integridade ou a eficácia do processo de contratação.

Fundamento Legal para Dispensa do ETP

A Lei nº 14.133/2021 regula o processo de contratação direta pela Administração Pública e, em seu art. 72, menciona a possibilidade de incluir, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) "se for o caso". Esta expressão legislativa não impõe a obrigatoriedade do ETP em todas as contratações diretas, conferindo uma flexibilidade que permite dispensar esse documento em determinadas situações.

Interpretação Doutrinária do Uso de "Preferencialmente"

O termo "preferencialmente" usado repetidamente na legislação indica uma preferência legislativa por uma ação específica, mas não a torna exclusiva ou obrigatória. Conforme interpretado pela doutrina e reforçado pela jurista Teresa Arruda Alvim Wambier, essa escolha de palavras sugere que, embora uma ação seja preferencial, alternativas podem ser adotadas com justificação adequada. A flexibilização deste termo é permitida mediante decisão fundamentada, visando a efetividade da atividade executiva.

Comparação com Outros Advérbios

Facultativamente: Sugere uma escolha arbitrária entre múltiplas opções.

Exclusivamente: Impõe uma única opção possível, excluindo outras.

Preferencialmente: Implica uma preferência por uma ação, mas permite desvios justificados.

Aplicação Prática no(a) Consórcio Publico de Saúde da Microreg. de Crateús

No contexto do(a) Consórcio Publico de Saúde da Microreg. de Crateús, o atendimento ao objeto constante do processo administrativo supra citado, embora inicialmente possa parecer exigir um ETP conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pode justificar a dispensa deste documento. A natureza do objeto, focado em simplificar e padronizar processos já normatizados, alinha-se com a legislação que promove eficiência e praticidade. Essa contratação, por ser de baixo risco e alta padronização, não envolve complexidades que necessitem de um ETP detalhado.

Justificativa para a Dispensa

O atendimento ao objeto está categorizada sob o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por estar abaixo do limite de valor para dispensa de licitação. A natureza padronizada e técnica do serviço justifica a dispensa do ETP. Além disso, o art. 18, § 3º da mesma lei sugere a possibilidade de dispensar o ETP para contratações de natureza simples e de baixa complexidade. A plataforma em questão, ao otimizar os processos que o ETP apoia, não requer um estudo técnico detalhado para sua implementação, justificando a dispensa nesse contexto específico.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação do objeto demandado pelo(a) Consórcio Publico de Saúde da Microreg. de Crateús é fundamentada tanto pela legislação vigente quanto pela interpretação doutrinária do termo "preferencialmente". A decisão de dispensar o ETP, baseada na natureza do serviço e nas diretrizes legais para contratações de baixa complexidade e padronização, é justificada de forma coerente com os princípios de eficiência e praticidade da Lei nº 14.133/2021.

Análise de Viabilidade e Conformidade

O objeto requerido está alinhado com as práticas modernas de gestão de processos de licitação, não apresentando variáveis complexas que necessitem de um ETP extenso para justificar sua aquisição. A decisão pela dispensa do ETP baseia-se na racionalização dos processos administrativos e na busca pela eficiência, conforme preconizado pelos princípios da administração pública.

Conclusão

Portanto, considerando os parâmetros legais e a natureza do serviço a ser contratado, o(a) Consórcio Publico de Saúde da Microreg. de Crateús justifica plenamente a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação específica. Tal medida não apenas está em conformidade com a legislação vigente, mas também promove a agilidade e a eficiência administrativa, alinhando-se às melhores práticas de governança e gestão pública.

CRATEÚS/CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

FLÁVIO CARVALHO SOARES
ORDENADOR DE DESPESAS